L E I Nº 1.079
de 17 de agosto de 1.989

" REAJUSTA TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçoes legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- A cobrança da tarifa de consumo de água será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

a- Consumo até 15:00 m3 tarifa única de NCZ$ 1,40 por mês, e o excesso do consumo será cobrado de acordo com a tabela deste artigo.

b- Consumo de 16:00 m3 até 30;00 m3.....NCZ$ 0,18 por m3

c- Consumo de 31:00 m3 até 60:00 m3.....NCZ$ 0,20 por m3

d- Consumo de 61:00 m3 até 100:00m3.....NCZ$ 0,22 por m3

c- Consumo acima de 100:00 m3.....NCZ$ 0,25 por m3

Artigo 2º- Não havendo hidrômetro será cobrado a tarifa mensal de NCZ$ 4,00 para cada unidade cadastral, acrescida de 20%(vinte por - cento) mensais cumulativamente até a instalação do mesmo.

Artigo 3º- Nos casos de: posto de lavagem, predios com piscina,horta comerciais, chácaras, industrias, floriculturas, e as consideradas de grande consumo será cobrado a tarifa mensal de NCZ$ 10,00 acescida de 50%(cinquenta por cento) mensais cumulativamente até a instalação do mesmo.

Artigo 4º- É considerado sem hidrômetro os que estiverem quebrados, e os que não facitar a leitura.

Artigo 5º- O conserto dos hidrômetros, como a troca dos mesmos serão por conta do proprietário ou do usuario, ficando o Departamento de Água e Esgoto autorizado a notificar depois da vistoria para tal.

Artigo 6º- Todos os hidrometros terão dois lacres que serão vistoriados periodicamente, caso houver violação ou qualquer tipo de sabotagem, o mesmo será apreendido, e o fornecimento de água só será

Continuação da Lei nº 1.079.....02-

será religado depois da instalação de um hidrômetro novo.

Artigo 7º- Fica o Departamento de Água e Esgoto autorizado a cobrar junto com a taxa de água/esgoto todos os serviços de manutenção dos cavaletes, evitando vazamentos, como também da aferição nos casos de baixo e alto consumo, serviços de desentupimento causado por mau uso do usuário, considerando material gasto e mão de obra.

Artigo 8º- Estabelecer para as Associações de Classe, Igrejas de - qualquer culto religioso isenção até o limite de 50;00 m3 por mês e o que exceder a essa quantia cobrar NCZ$ 0,18 por m3.

Artigo- As reclamações da conta de Água/Esgoto só serão aceitas - se procedente quando forem feitas antes do vencimento, tendo 50% - (cinquenta por cento) de desconto somente na primeira conta.

Artigo 10º- Fica também estabelecido que a Taxa de Esgoto incidem em 50%(cinquenta por cento) sobre a taxa de água.

Artigo 11º- Para que os valores acima não ficarem defazados, os - reajustes futuros serão de acôrdo com a inflação oficial do governo.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 17 de agosto de 1989.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária.